

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/02/25

JOSEMAR B. B. B.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.P Beltrão Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Agrovila São Sebastião do Caburi, s/nº, Zona Rural, Rua Beira Lago, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 058.900/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.411.049-1

FONE: () 31-11

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 00739/2024-54

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Agrovila São Sebastião do Caburi, s/nº, Zona Rural, Rua Beira Lago, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 033/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **00739/2024-54**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Certificado de Posto Revendedor.
12. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento sanitário e da CSAO do empreendimento, existente no empreendimento.
 - b) Relatório Fotográfico de Manutenção preventiva da CSAO e da fossa-sumidouro.
 - c) Certificado de Posto Revendedor;
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - f) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade
 - g) AVCB